

Id:OCC548F2E954BDCE



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI
Gabinete da Prefeita
Praça São Félix, s/n – Centro – Manoel Emídio – PI CEP: 64875-000
CNPJ Nº 06.554.125/0001-40

LEI MUNICIPAL DE Nº 645/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (Portaria GM/MS de Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022), e estabelece o Vencimento Básico dos Agentes de Combate às Endemias (Portaria GM/MS de Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022), repassados pela União ao município de Manoel Emídio, Estado do Piauí, conforme regulamenta a Emenda Constitucional de Nº 120, de 05 de Maio de 2022, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica estabelecido que o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), ou o equivalente à 02 (dois) salários-mínimos, conforme regulamenta a Emenda Constitucional de Nº 120, de 05 de Maio de 2022, em consonância com o que determina a Portaria GM/MS de Nº 2.109, de 30 de Junho de 2022.

§ 1º – Os recursos serão repassados pela União, e a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI), através do Fundo Municipal de Saúde – F.M.S., deverá atuar como agente corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades como Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

§ 2º – No corrente ano de 2022, o valor do salário-mínimo descrito no caput do Artigo 1º, utilizará o indicador dado por meio da Lei Federal de Nº 14.358, de 01º de Junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 01º de Janeiro de 2022.

Art. 2º – Fica estabelecido que o Vencimento Básico dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), ou o equivalente à 02 (dois) salários-mínimos, conforme regulamenta a Emenda Constitucional de Nº 120, de 05 de Maio de 2022, em consonância com o que determina a Portaria GM/MS de Nº 1.971, de 30 de Junho de 2022.

§ 1º – Os recursos serão repassados pela União, e a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio (PI), através do Fundo Municipal de Saúde – F.M.S., deverá atuar como agente corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades como Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§ 2º – No corrente ano de 2022, o valor do salário-mínimo descrito no caput do Artigo 1º, utilizará o indicador dado por meio da Lei Federal de Nº 14.358, de 01º de Junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 01º de Janeiro de 2022.

Art. 3º – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 05 de Maio de 2022 (data estabelecida pela Emenda Constitucional de Nº 120, de 05 de Maio de 2022).

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio (PI)

Aprovado, sancionado, numerado e publicado a presente **Lei Municipal de Nº 645/2022**, no Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas Bessa de Araújo
Lucas Bessa de Araújo
Secretário Municipal de Administração



Id:1518E9C51A90C1B5
ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J.
01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí - Piauí e-mail:
prefmolhodagua@hotmail.com

ERRATA

Na Publicação da Lei Nº 174/2022 de Id:10EF18FEE01712FF realizada em 15 de Julho de 2022 • Edição IVDCXVI, pagina 238, leia-se a seguinte redação:

LEI Nº 174/2022, de 14 de Julho de 2022.

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022 e da Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso e suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

Considerando a Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Olho D'água do Piauí - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1 – Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, que deverá respeitar o Piso Nacional da categoria, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências;

Art. 2 – Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade.

Art. 3 – O exercício das atividades do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos termos da lei, dar-se à exclusivamente na execução de atividades de responsabilidade do município e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante vínculo direto com a municipalidade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.350/2006 e Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;

Art. 4 – O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e descritas na Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob supervisão do gestor municipal;

Art. 5 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 6 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Olho D'água do Piauí, 14 de Julho de 2022.

Antônio Leal da Silva
Prefeito Municipal
ANTÔNIO LEAL DA SILVA